

11
11/11/90
horas a contar da data da notificação para a retirada do entulho.

Parágrafo 1º: Não sendo efetuada a retirada, a Prefeitura fará, ficando o infrator sujeito ao pagamento de 10 BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Giscal) ou qualquer outro índice que o venha a ser substituído pelo Governo Federal, incidida em cada vez que a Prefeitura tiver que deslocar seus equipamentos para efetuar a referida retirada.

Parágrafo 2º: A multa a que se refere o parágrafo anterior será progressiva, com acréscimo de 01 (uma) BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Giscal), ou qualquer outro que o venha a ser substituído pelo Governo Federal, em cada vez que ocorrer a reincidência.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Guaro, 27 de setembro de 1990.


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 556/90

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o IEF.

O povo do Município de Dorcas do Guaro, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Senhor Prefeito do Município de Dorcas do Guaro autorizado a celebrar convênio com o IEF - Instituto Estadual de Floresta.

Art. 2º: - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e seguinte.

Parágrafo Único: - As obrigações entre as partes serão estipuladas no convênio.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 557/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de outubro/90 - 06,09%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o caso necessário ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Turvo, 01 de novembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 558/90

Cria o Departamento de Desenvolvimento Social Integrado de Dorés do Turvo.